

Psicologia Institucional: o Trabalho do Psicólogo Neste Contexto

Dayla Rocha Duarte

Faculdade de Pimenta Bueno - FAP

Daiana Mendes Dos Santos

Getúlio Silva Sousa

Leticya Vieira Kist

Mariana Da Silva Rodrigues

Faculdade de Rolim de Moura – FAROL

Resumo: Este trabalho tem como propósito trazer conhecimento para os acadêmicos de psicologia 2017, da realidade da atividade prática do psicólogo inserido no contexto institucional e na educação especial, bem como trazer à público a atuação do Centro Educacional De Rolim de Moura (CER) nas atividades com pessoas com de necessidades especiais no município de Rolim de Moura - RO. Utilizou-se o método de observação através de algumas visitas realizadas junto a instituição Centro Educacional de Rolim de Moura, as quais foram observados os professores, colaboradores e demais integrantes da instituição supracitada. Ao portador de necessidades especiais são assegurados alguns direitos, dentre eles, o direito à segurança, a saúde física e mental, a educação e ao lazer. Constatou-se que a instituição CER busca desenvolver no seu dia-a-dia, atividades ocupacionais, possibilitando a interação entre os indivíduos que ali participam. Conclui-se que o psicólogo possui diversas maneiras de intervir com este público, apesar de trabalhar de modo interdisciplinar, tem uma função única e primordial na construção da prevenção e da promoção da saúde mental dos indivíduos com necessidades especiais.

Palavras-Chave: Pessoas com necessidades especiais. Psicólogo. Educação Especial. Saúde Mental.

Institutional Psychology: The Psychologist's Work In This Context

Abstract: This work aims to bring knowledge for psychology students 2017, of the reality of the psychologist's practical activity inserted in the institutional context and in special education, as well as to bring to the public the performance of the Educational Center De Rolim de Moura (CER) in activities with people with special needs in the municipality of Rolim de Moura - RO. The observation method was used through some visits made to the Educational Center institution of Rolim de Moura, which were observed by teachers, employees and other members of the aforementioned institution. People with special needs are guaranteed certain rights, including the right to safety, physical and mental health, education and leisure. It was found that the CER institution seeks to develop occupational activities in its day-to-day activities, enabling interaction between the individuals who participate there. It is concluded that the psychologist has several ways to intervene with this public, despite working in an interdisciplinary way, has a unique and primordial function in the construction of prevention and promotion of mental health of individuals with special needs.

Keywords: People With Special Needs. Psychologist. Special Education. Mental Health

Introdução

A psicologia é considerada ciência a mais de cem anos, tendo Wundt a especificado como ciência. No Brasil a profissão de psicólogo foi reconhecida há menos de cinquenta anos, dentro dos diversos campos de atuação do psicólogo há o psicólogo educacional e institucional. Dentro da psicologia educacional e institucional há a inserção do psicólogo junto às entidades que atendem pessoas com necessidades especiais, tanto de forma direta aos alunos, quanto de forma institucional, objetivando a inserção dos mesmos ao processo educacional e social.

No ordenamento jurídico brasileiro dispõe da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do ano de 1996, a qual permanece em vigor, regendo sobre os direitos da educação para crianças e adolescentes pessoas com necessidades especiais, físicas, mentais e sensoriais, dando prioridade para seu desenvolvimento educacional em escolas comuns e caso não haja possibilidade a prevê que essas crianças estudem em escolas especializadas, as quais atendam suas necessidades. O município de Rolim de Moura, localizado no estado de Rondônia, conta com uma escola especializada para crianças, adolescentes, jovens e até mesmo adultos pessoas com necessidades especiais, o CER – Centro Educacional de Rolim de Moura, o qual conta com diversos profissionais como fisioterapeutas, professores, psicopedagogos altamente qualificados para ajudar essas pessoas em seus desenvolvimentos físico, mental e sensorial dentro de suas limitações.

Metodologia

O presente trabalho foi elaborado a partir do método observacional, no intuito de observar e conhecer o trabalho do psicólogo e o funcionamento da instituição CER. De acordo com GIL, ele traz o procedimento observacional possibilita o mais elevado grau de precisão nas ciências sociais.

Ressalta-se que o método observacional é divergente do experimental em apenas alguns aspectos entre eles: “nos experimentos, o

cientista toma providências para que alguma coisa ocorra, a fim de observar que se segue ao passo que, no estudo por observação, apenas observa algo que acontece ou já aconteceu.” (GIL, 2008).

Pode destacar ainda, que existem investigações em ciências sociais que se utilizam exclusivamente do método observacional. Outras o utilizam em conjunto com outros métodos. E podemos afirmar que qualquer investigação em ciências sociais deve se valer, em mais de um momento, de procedimentos observacionais.

Enquadramento Teórico

O Direito e Garantia a Saúde Mental e Educação Especial

A constituição federal brasileira garante ao cidadão brasileiro um rol de direitos e deveres, sendo a referida constituição elaborada com base em alguns princípios sendo o princípio basilar “o princípio da dignidade da pessoa humana”. Está previsto no artigo sexto da constituição federal de 1988 os direitos sociais de todos, dentre eles o direito a educação e a saúde, entre outros.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi elaborada mais algumas leis complementares, as quais dispõem de forma mais detalhada os direitos a educação e a saúde. A Lei 10.216 do ano de 2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, garantindo as pessoas com necessidades especiais acesso ao melhor tratamento de saúde, adequado às suas necessidades, devendo ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

No Brasil a pessoa portadora de necessidades especiais tem seu direito garantido em Lei Específica de n. 7.853 de 24 de Outubro de 1989, a qual rege sobre sua integração social, instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, bem como, descrevendo os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme o art. 2º da referida Lei:

“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive

dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

No ano de 1989, foi reforçado o direito da criança e adolescente portador de necessidades especiais na Convenção de Direitos da Criança e Adolescente realizados pela Assembleia Geral nas Nações Unidas sendo promulgada no Brasil pelo Decreto Lei n. 99.710 de 21 de novembro de 1990, que em seu artigo 23, parágrafos 3 e 4 dizem:

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e **visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação**, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da **assistência médica preventiva e do tratamento** médico, **psicológico** e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

De acordo com a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional 9.394 de 1996, em todo o seu capítulo V é tratado a respeito da educação especial, onde é a mesma conceituada como uma “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Conforme o parágrafo segundo do art. 58 O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas

classes comuns de ensino regular.

A educação especial denomina tanto uma área de conhecimento quanto um campo de atuação profissional voltado para o processo de ensino e aprendizagem de pessoa com necessidades especiais. Na perspectiva da educação inclusiva (PNEEPI, 2008), a educação especial deve contribuir a proposta pedagógica da instituição de ensino, e define-se como público-alvo os estudantes, na educação superior a educação especial se efetiva nas ações que envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de subsídios, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos métodos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que submergem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Os transtornos mentais que prejudicam a saúde mental da população representam um sério problema mundial de saúde pública na sociedade contemporânea (Almeida *et al.*, 2012; Silva *et al.*, 2012, Carvalho, 2014; Coutinho *et al.*, 2014) e podem ocasionar um forte impacto social, uma vez que alteram não apenas a saúde, mas, também, a qualidade de vida dos indivíduos, contribuindo para o intenso uso de medicamentos psicoativos, também chamados de psicofármacos (Carvalho, 2014).

O número de pessoas diagnosticadas com transtornos mentais ou comportamentais no mundo ultrapassa 400 milhões. As doenças que desequilibram a saúde mental da população predominam nas cinco posições do ranking entre os 10 primeiros motivos de inabilidade no mundo, representando, 12% da carga global de enfermidades (Campos Junior; Amarante, 2015).

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde (MS), 12% da população demandam assistência aleatória ou contínua em saúde mental, 6% dos brasileiros padecem de transtornos mentais graves procedentes de uso abusivo de drogas ilícitas ou lícitas e 3% das pessoas classificam-se com transtornos mentais crônicos e severos (BRASIL, 2008).

A Psicologia tem muitos anos de existência, pois o marco que temos considerado para sua instituição enquanto área específica na ciência é

o ano de 1875. As condições para a construção da Psicologia encontram-se, pois, no século XIX (Bock, 1999, p.15). De acordo com Bock (1999) Wundt especificou a Psicologia como ciência, tendo seu próprio objeto de estudo: a experiência consciente, reconhecendo assim o elemento básico da consciência. Portanto, a psicologia é uma ciência que pode trabalhar em diversas áreas, dentre elas, a educação.

No congresso nacional está sendo discutido o Projeto de Lei 7500 do ano de 2000, elaborado pela Deputada Federal Professora Raquel Teixeira do partido PSDB do estado de Goiás, o qual tem por objetivo acrescentar o artigo 86-A à Lei, de 20 de dezembro de 1996, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.

O referido Projeto de Lei citado a cima já teve parecer favorável pela Comissão de Educação e Cultura no dia 16 de setembro de 2009, com uma pequena alteração ao pedido, solicitando apenas que o profissional psicólogo deverá ser vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, e também o parecer favorável da Comissão da Constituição e Justiça e de Cidadania no dia 25 de maio de 2011, o qual opinou pela constitucionalidade do projeto. No presente momento o projeto lei está aguardando a aprovação do Senado.

Segundo Guirado (2004) a psicologia institucional é tomada como um conjunto das relações de uma instituição concreta, com objetivos e objetos próprios e com características particulares. Portanto ela deve tomar a instituição como um todo, seu próprio objeto de intervenção. Podendo-se assim, distinguir as intervenções que visam de forma direta o questionamento da relação de poder e a tomada de consciência da dominação entre grupos, daquelas que visam à dinâmica psíquica em si. Caracteriza-se desta forma, por uma intervenção social, com caráter de conhecimento da relação, não mais bipessoal paciente/terapeuta, mas sim do conjunto das relações da instituição, por exemplo, o atendimento a população em abandono e carência, que existem independentemente da atuação do psicólogo.

Conforme Bleger (1984), cada instituição apresenta os seus objetivos específicos e sua própria organização, sendo que é através dessa disposição que se buscará satisfazer os

determinados objetivos. Se tratando da inserção do psicólogo junto a pessoa com necessidades especiais, para Ribeiro e Ayach (2009), ao longo dos três últimos séculos, a Ciência Psicológica manifestou-se sobre a educação das pessoas que apresentam Necessidades Educacionais Especiais, seja no âmbito das práticas dos profissionais da área ou mesmo de áreas que se utilizam das construções dos conhecimentos sobre a população com características físicas, psicológicas e sociais que destoam da maioria de seu grupo.

Ainda as autoras citadas acima o Sistema Conselhos de Psicologia entende que educar para a diversidade é um princípio axiológico, portanto não se refere apenas a um grupo de pessoas com deficiências específicas, mas a todas as pessoas indistintamente, envolvendo todos os grupos que historicamente foram excluídos da sociedade e incluídos de forma marginal nos diferentes espaços educacionais (Ribeiro & Ayach, 2009).

Considerações Finais

A realização da atividade interdisciplinar possibilitou aos acadêmicos observar o CER em todo seu desenvolvimento de atividades com alunos, tendo em vista que a importância da atuação de um psicólogo no contexto institucional e desenvolvimento da integração entre os alunos/professores, pais/alunos e pais/professores, bem como a capacidade do trabalho em grupo. Identificou-se ainda como a ausência do psicólogo pode eliciar, erroneamente, a idealização de não ser necessária a presença de um profissional de psicologia no âmbito estudado.

O grupo conheceu em sua pesquisa realizada no Centro Educacional de Rolim de Moura – CER, o trabalho da instituição de modo geral. Observou-se a integração de diversos integrantes, dentre estes, educandos, pais, professores, coordenadores, e demais funcionários do espaço. Constatou-se que o principal objetivo do CER é atender pessoas com deficiências físicas ou mentais, e dispõe em sua maioria, espaços qualificados e profissionais capacitados, toda a dedicação e carinho que são necessários aos alunos e a família.

Outro ponto importante a citar, é o fato de a instituição não contar com a atuação de um psicólogo, profissional esse que seria de grande importância para a instituição, pois poderia elaborar diversas atividades a fim de auxiliar no desenvolvimento do aluno, dar suporte às famílias que ainda não sabem lidar com a deficiência de seu filho ou ente próximo e também nas situações internas da equipe. O Centro Educacional de Rolim de Moura executa um trabalho de suma importância para a sociedade local, embora, ainda é sujeito que a instituição supracitada poderia ter maior

reconhecimento perante a sociedade que, na maioria das vezes, não corrobora com o trabalho de todos os profissionais envolvidos neste ambiente, onde muitas vezes, estes colaboradores são figuras de amor e solidariedade para o público ali atendido.

O psicólogo institucional executa funções de importância para qualquer instituição, e tratando do CER, viria a somar grandiosamente, em todos os aspectos abordados, e sua presença aprimoraria, com toda certeza, o trabalho desta instituição de causa, plenamente, nobre.

Referências

- Almeida, M. S. D., Nunes, M. A., Camey, S., Pinheiro, A. P., & Schmidt, M. I. (2012). Transtornos mentais em uma amostra de gestantes da rede de atenção básica de saúde no Sul do Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 28(2), 385-394.
- Amarante, P. (2007). *Saúde mental e atenção psicossocial*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- Ayach, A.A., & Ribeiro I. S. (2009). *Educação inclusiva: Experiências Profissionais em psicologia*. Prêmio Profissional educação inclusiva: Experiências profissionais em psicologia, Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Bleger, J. (1984). *Psico-higiene e psicologia institucional*. São Paulo: Artes Médicas.
- Bock, A. M. B., Gonçalves, M. G. M., & Furtado, O. (2002). *Psicologia sócio histórica*. São Paulo. Editora Cortez.
- Brasil. Câmara, (2006). *Projeto de Lei n. 7.500-B de 2006*. Acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.
- Brasil. (1990). *Decreto n.99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a convenção sobre os direitos da criança.
- Brasil. (1996). *Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes bases da educação nacional.
- Brasil. (1989). *Lei n.7.853, de 24 de outubro de 1989*. Dispõe sobre o apoio as pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e da outras providencias.
- Brasil. (2008). Diretrizes assistenciais para a saúde mental na saúde suplementar. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Rio de Janeiro: ANS.
- Campos Junior, A., & Amarante, P. D. D. C. (2015). Estudo sobre práticas de cuidado em saúde

mental na Atenção Primária: o caso de um município do interior do estado do Rio de Janeiro. *Cadernos Saúde Coletiva*, 23(4), 425-435.

Carvalho, E. F. (2014). *Perfil de dispensação e estratégias para uso racional de psicotrópicos*. Monografia (Especialização Lato Sensu). 45f. Florianópolis: UFSC.

Coutinho, M. E. M. et al. (2015). Aspectos biológicos e psicossociais da depressão relacionado ao gênero feminino. *Revista Brasileira de Neurologia e Psiquiatria*, 19(1).

Glat, R. (1999). Refletindo sobre o papel do psicólogo no atendimento ao deficiente mental: além do diagnóstico. *Revista de Psicologia Social e Institucional*, 1(1).

Guirado, M. (2004). *Temas básicos de psicologia: Psicologia Institucional*. São Paulo: EPU.

Prodanov, C. C., & Freitas E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. Ed. Novo Hamburgo, RS, Universidade FEEVALE.

Dayla Rocha Duarte

Professora de graduação e pós-graduação da Faculdade de Rolim de Moura- FAROL.

E-mail: dayla.duarte@farol.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0003-1787-0996>

Daiana Mendes dos Santos

Graduanda do oitavo período de Psicologia pela FAROL - Faculdade de Rolim de Moura/RO, Brasil.

E-mail: dady_daiana@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-6488-2140>

Leticya Vieira Kist

Graduanda do oitavo período de Psicologia pela FAROL – Faculdade de Rolim de Moura/RO, Brasil.

E-mail: kist_@outlook.com

 <https://orcid.org/0000-0001-5826>

Getúlio Silva e Sousa

Graduando do oitavo período de Psicologia pela FAROL – Faculdade de Rolim de Moura/ RO, Brasil.

E-mail: getuliosousasilva@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-9348-4224>

Mariana da Silva Rodrigues

Graduanda do oitavo período de Psicologia pela FAROL - Faculdade de Rolim de Moura/RO, Brasil.

E-mail: marianasilrok@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-1181-0140>

Recebido em: 16/09/2020

Aceito em: 19/11/2020